

# TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: COMBATE E INIBIÇÃO DO COMÉRCIO ILEGAL NO ESTADO DE GOIÁS

## WILDLIFE TRAFFICKING: COMBAT AND INHIBITION OF ILLEGAL TRADE IN THE STATE OF GOIÁS

PEREIRA, Aline Carla Borges.<sup>1</sup>  
SILVA, Gabriel Eliseu.<sup>2</sup>

### RESUMO

O tráfico de animais silvestres é uma atividade ilícita que vem cooperando com a extinção de várias espécies de animais da fauna silvestre brasileira. Dessa maneira, o presente artigo tem visa apresentar alternativas de combate e de inibição do tráfico de animais silvestres no Estado de Goiás. Para isso, foi utilizado como a pesquisa bibliográfica, com consulta na internet de trabalhos publicados. Dessa forma, para reprimir estas condutas é importante educar a população, pois mesmo com o advento da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998) que trouxe uma uniformização e maior rigidez à legislação, o mais importante é intensificar a conscientização das pessoas que fomentam este crime. Também pode observar que a atuação policial ainda é muito precária no controle desse comércio ilegal que é muito lucrativo. E, finalmente, melhorar as condições de trabalho dos órgãos fiscalizadores, aumentando o seu efetivo e fornecendo novos equipamentos tecnológicos que auxiliarão no aumento da qualidade do serviço prestado.

**Palavras-chave:** Lei de Crimes Ambientais. Fauna brasileira. Extinção de espécies animais. Conscientização Ambiental.

### ABSTRACT

The trafficking of wild animals is an illegal activity that has been cooperating with the extinction of several species of Brazilian wild animals. In this way, this article aims to present alternatives for combating and inhibiting the trafficking of wild animals in the State of Goiás. For this, it was used as a bibliographical research, with an Internet query of published works. Thus, in order to repress these behaviors, it is important to educate the population, since even with the advent of the Environmental Crimes Law (Law No. 9,605, of February 12, 1998), which has brought uniformity and greater rigidity to legislation, the most important is awareness of the people who foment this crime. You can also observe that police action is still very precarious in controlling this illegal trade, which is very lucrative. And, finally, to improve the working conditions of the tax authorities, increasing its staff and supplying new technological equipment that will help in increasing the quality of the service provided.

---

1 Aluna do Curso de formação de praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, [alinekarla2@hotmail.com](mailto:alinekarla2@hotmail.com); Alexânia – GO, março de 2018

2 Professor Orientador: Mestre em Análise ambiental, Programa de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM; [gabriel\\_ufg@hotmail.com](mailto:gabriel_ufg@hotmail.com); Goiânia – GO, março de 2018.

**Keywords:** Wild Animal Trafficking. Brazilian fauna. Extinction of animals. Legislation. Combat. Awareness.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde o início da formação do planeta Terra já existem registros da existência de animais. Mas, ao longo do tempo, algumas espécies desapareceram, enquanto outras surgiram, mantendo um equilíbrio ecológico natural. Neste sentido, desde os primórdios, percebe-se a importância das interações entre os organismos no meio ambiente e, conseqüentemente, sua preservação. No entanto, hoje, a falta de conscientização ambiental é vista como um grande problema, já que tem colaborado com a redução da diversidade biológica e, em algumas situações, até mesmo a extinção de espécies. Além disso, as ações antrópicas (como o desmatamento, a expansão de pastagens e a introdução de espécies exóticas) vêm destruindo habitats naturais e, juntamente com a caça e, principalmente, o tráfico de animais silvestres, reduzindo a biodiversidade [ CITATION IMP18 \l 1046 ].

Em meio aos comércios ilegais mais lucrativos do mundo, o tráfico de animais se encontra em terceiro lugar perdendo apenas para o de drogas e o de armas. Conseqüentemente, movimenta-se anualmente cerca de 20 bilhões de dólares com a retirada de 12 a 38 milhões de animais da fauna brasileira. Por isso, o combate a esta atividade deve ter uma atenção especial, já que é uma das principais causas de extinção de espécies nos dias atuais [ CITATION REN18 \l 1046 ].

À vista disso este trabalho de conclusão de curso debate o seguinte problema, qual a melhor forma de combate ao tráfico de animais silvestres no Estado de Goiás?

Esta pesquisa se justifica pelo crescimento desordenado da comercialização ilegal de animais silvestres levando-os a extinção. Neste mesmo passo muitas pessoas vão a captura desses animais tentados pela facilidade de lucro financeiro.

Desta forma, o objetivo deste atual trabalho foi apontar as principais formas de comercialização ilegal de animais silvestres, a atuação dos batalhões ambientais do Estado de Goiás, além de alternativas para o combate.

A elaboração de trabalho de conclusão de curso ocorreu por meio de pesquisas bibliográficas e também de arquivos da internet. Na primeira seção, foram abordadas informações sobre a fauna no Brasil, bem como seus conceitos. Na se-

gunda seção, foram tratados os crimes praticados contra a fauna de acordo com a Lei nº 9.605/98. Por fim, na terceira seção, foi abordado o tráfico de animais silvestres e as formas de combate e inibição deste comércio ilegal.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 MEIO AMBIENTE, DIREITO AMBIENTAL E FAUNA SILVESTRE**

Segundo o Ministério do Meio ambiente (2018), o Brasil é um país de grande dimensão continental apresentando cerca de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, abrangendo quase a metade da América do Sul e engloba várias áreas climáticas, como, por exemplo, as áreas temperadas do Sul, o trópico úmido do Norte e o semiárido do Nordeste. Além disso, o Brasil ainda possui uma faixa marítima de 3,5 milhões de quilômetros quadrados que compreende dunas, manguezais, lagoas, recifes de corais, estuários e pântanos (MMA, 2018).

Essa variação climática influencia na existência de seis grandes biomas (a Floresta Amazônica, o Pantanal, o Cerrado, a Caatinga, os Pampas e a Floresta Atlântica) que resultam na grande riqueza da flora e da fauna brasileiras, correspondendo a mais de 20% do número total de espécies da Terra. Por isso, o Brasil se elevou ao posto de principal nação entre os 17 países que apresentam maior biodiversidade. Dentre essa variedade biológica, os animais uma representatividade relevante, principalmente em relação aos silvestres, que se classificam em nativos, exóticos e exóticos invasores (MMA, 2018).

O Departamento de Fauna do Estado de São Paulo (2018), conceitua animal silvestre como todo aquele que nasce e vive em meio ambiente natural. Ainda consideram que esse conceito pode ser subdividido em silvestre nativo, silvestre exótico e silvestre exótico invasor. Os primeiros são aqueles que vivem na terra ou na água, que podem ou não migrar de lugar e que apresentam o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites de sua distribuição natural. Estes animais são protegidos por lei, sendo terminantemente proibido sua comercialização, sua caça ou ainda a sua destruição sem a devida autorização. Já os exóticos são aqueles que também podem viver na terra ou na água, porém foram introduzidos pelo homem no território brasileiro. Ainda dentro do conceito de animais exóticos, existem os invasores que são aqueles que por se adaptarem muito bem ao ambiente onde estão inseridos, se

proliferam descontroladamente e, por competir por recursos, como abrigo a alimento, constituem riscos aos animais nativos (PAULO, 2018).

Dessa forma, a relação de todos esses animais, independentemente de sua classificação, com o meio ambiente mantém a estabilidade do ecossistema. De acordo com o MMA (2018), a diversidade biológica vem sendo perdida ao longo do tempo pelas ações antrópicas. Como consequência, tem acarretado a extinção de algumas espécies vegetais e animais, a proliferação de doenças, a crise hídrica, a contaminação do solo, da água e da atmosfera. Todos esses fatores ocasionam a perda de biodiversidade, variando de mil a dez mil vezes maior que a natural (MMA, 2018).

Além disso, o tráfico de animais silvestres é outro importante fator, se não um dos principais na atualidade, para redução das espécies nativas. Segundo a WWF (2018), traficar animais significa capturá-los na natureza, prendê-los e vendê-los com o objetivo de ganhar dinheiro. Por mais que seja um problema recente, o tráfico de animais silvestres se iniciou por volta dos anos 1500, no período do descobrimento do Brasil. Como despertavam o interesse dos Europeus, várias nativas, dentre outros animais, eram enviadas ao Rei de Portugal. Além disso, os índios também já realizavam sua comercialização, deixando-os expostos nas ruas para o escambo (RENTAS, 2001).

É notório que desde o período da colonização do Brasil, um número grande de animais foi retirado ilegalmente de seus habitats naturais. Por isso, essa prática criminosa é uma das principais ameaças à biodiversidade brasileira e pode provocar a extinção de diversas espécies a médio e longo prazo. Isso porque o comércio ilegal provoca desequilíbrios ecológicos, além de gerar sofrimento aos animais que são mantidos em condições precárias (ICMBIO, 2014).

De acordo WWF (2018), como o tráfico de animais silvestres está entre as três maiores atividades ilegais do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e drogas, tem causado grandes prejuízos a fauna brasileira. Com isso, surge a preocupação de que espécies que sequer foram descobertas ou catalogadas estejam sendo perdidas.

Segundo a Rentas (2007), atualmente, 60% dos animais, retirados ilegalmente de seus habitats naturais para serem comercializados, abastecem o mercado interno, enquanto 40% o externo. Como resultado, é movimentado aproximadamente 20 bilhões de dólares por ano. O relatório ainda afirma que o Brasil participa com 10% a 15% desse mercado, sendo retirado anualmente de seus ecossistemas cerca

de 38 milhões de indivíduos de espécies faunísticas. Além disso, outras dezenas morrem nas estradas brasileiras a cada segundo, diante da precariedade do transporte utilizados nesta atividade ou pelos atropelamentos (CBEEE, 2018).

Outro problema encontrado são aquelas pessoas que compram animais silvestres com o objetivo de cuidar como se fossem animais domésticos. Decorre que estes animais precisam de cuidados distintos dos domesticados. E, muitas vezes, ainda que o comprador detenha de tais cuidados especiais, o animal ainda apresenta dificuldades de adaptação naquele meio, seja na reprodução ou na ingestão de alimentos inapropriados [CITATION Wor18 \l 1046 ].

## **2.2 DOS CRIMES CONTRA A FAUNA**

Pelo fato de ser detentora da maior heterogeneidade de espécies e até mesmo a raridade de algumas, a fauna silvestre brasileira é uma das mais ameaçadas do planeta. Dessa forma, é importante para o meio ambiente que tem elementos fundamentais para o equilíbrio ecológico. E é exatamente por isso que se discute a indispensabilidade da tutela ambiental, sendo esta a fonte para que o legislador preveja sanções quando da prática de infrações contra os recursos faunísticos [CITATION Pim09 \l 1046 ].

Assim, diante dos riscos que o meio ambiente enfrentava com o passar dos anos, foram sendo elaboradas leis para a sua proteção. Em 1934 foi sancionado o Código Florestal, que instituiu um limite ao direito sobre a propriedade. Juntamente com esse Código Florestal, surgiu o Código de Águas. Após esses dois institutos, em 1967 foi criada a lei nº 5.197 que foi a primeira a proteger a fauna silvestre, trazendo seu conceito e tipificando suas infrações. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 foi instituída e trouxe a matéria sobre meio ambiente. O Decreto nº 3.179, de 1999 também se destacou por dispor de sanções aplicáveis as infrações contra a fauna em seu art. 11.

A palavra crime pode ser considerada como o descumprimento a um direito. Dessa maneira, crime ambiental é definido como aquilo que cause algum prejuízo ou mesmo um dano a qualquer elemento que constitui a integridade do ambiente tal como a fauna, a flora ou seus recursos naturais.

Além do mais podem ser consideradas como crimes ambientais as condutas que desprezem a legislação, ainda que não causem destruição ou inutilização ao meio ambiente. Nesta situação há um mero descumprimento da lei ambiental e dian-

te disso é passível apenas de punição por multa ou detenção, como a construção sem a licença ambiental correspondente.

As penas previstas na lei 9.605/98 podem ser privativas de liberdade onde o agente será imposto ao cumprimento em estabelecimento penitenciário, restritiva de direitos que pode ser aplicada em casos de substituição a prisão podendo prestar serviço à comunidade, suspender algumas atividades, recolher-se em domicílio ou pagamento de multa [ CITATION Pim09 \l 1046 ].

Uma das inovações da lei de crimes ambientais é o fato de que a pessoa jurídica que infringir um direito ambiental estará sujeita a penalização. Nestes caso como não se pode restringir sua liberdade são aplicadas penas de multa ou restritivas de direitos como por exemplo: interdição temporária do estabelecimento ou mesmo proibição de contratar com o poder público [ CITATION Pim09 \l 1046 ].

A ação civil perante a crimes ambientais é pública. O objetivo principal desta ação é poder restaurar o meio ambiente onde ocorreu o dano aos recursos ambientais. São legítimos a propor a ação penal pública a Defensoria pública, o Ministério Público, a União, os Estados, o DF e os Municípios, bem como as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações ou qualquer associação que tenha como finalidade a proteção ao meio ambiente.

É de se observar que seria inevitável e urgente um dispositivo que tratasse sobre o tema Meio ambiente. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira do País em que se tratou sobre o meio ambiente e dispôs de um título para essa tratativa. Em seu artigo 225 abordou diretamente este conteúdo estabelecendo a competência do poder público e da coletividade de defender e preservar para as gerações futuras.

Dispõe o art. 225 § °, da Constituição Federal que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [CITATION Pre18 \n \l 1046 ]

O que se pode verificar neste artigo citado a cima é que cabe ao poder público a responsabilidade de proteger a fauna e a flora de forma que fique efetivamente proibidos quaisquer tipos de práticas que comprometam sua finalidade função ecológica ou que acarretem na extinção das espécies ou submetam animais a crueldade.

Os crimes contra a fauna estão descritos especificamente na Lei 9.605 de 1998, onde passou a assegurar a integridade e bem-estar dos animais. Esta lei foi a primeira a tratar sobre os crimes contra o meio ambiente atualizando as questões penais que a época era vagas e esparsas. Anteriormente as condutas praticadas contra o meio ambiente eram tratadas apenas como contravenções penais e estavam descritas em várias normas legais, como o art. 26 do Código Florestal (Lei 4.771/1965) já revogado. Suas penas eram muito baixas, chegavam a ser de três meses a um ano, o que deixava praticamente aqueles que dizimavam o meio ambiente “impunes”.

Os crimes do art. 29 da Lei 9.605/98 protege os animais e contempla aqueles que pertencem as espécies nativa ou quaisquer outras desde que tenha o seu ciclo de vida dentro do território brasileiro. A citada lei veio a trazer uma maior proteção ao meio ambiente uma vez que só haviam leis esparsas e de difícil execução [ CITATION MAY17 \l 1046 ].

O objeto jurídico a ser tutelado também compreende a fauna silvestre, diante dessa tutela se objetiva a manutenção da constância ambiental e a proteção das espécies. Neste delito o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, e o sujeito passivo é a coletividade. Nestes crimes não são previstos a modalidade culposa, ou seja, somente é aceito na modalidade dolosa do tipo[ CITATION MAY17 \l 1046 ].

A tipicidade do art. 29 é matar, perseguir, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. Para todas essas condutas é prevista pena de detenção de seis meses a um ano, e multa.

No parágrafo § 1º do artigo 29, são apresentadas as figuras equiparadas ao caput. O § 2º se refere a uma possibilidade de perdão judicial, desde que seja uma guarda doméstica de animal silvestre e que não seja considerada ameaçada de extinção. E os parágrafos 4º e 5º expõem as causas de aumento de pena.

Já o artigo 30 tem o objetivo de salvaguardar os anfíbios e os répteis, o artigo 31 tem a pretensão de manter o equilíbrio do ecossistema e o artigo 32 se propõe a proteção a todos os animais vertebrados, contra morte ou maus-tratos onde as penas são de detenção de 3 (três) meses a 1(um) ano, e multa. O que se pode observar é o fato de que a legislação proíbe os maus tratos a todos os animais não se restringindo apenas aos nativos, o que se pretende exatamente é a proteção da vida animal de forma mais abrangente.

É importante salientar que não será considerado crime ambiental o abate de animais quando em estado de necessidade para saciar a fome do agente ou para sustento de sua família, por ser animal perigoso, desde que qualificado por uma autoridade competente e para que se possa proteger lavouras, rebanhos, pomares ou mesmo de ações predatórias desde que autorizados por autoridade competente.

Além da lei 9.605/98, temos ainda o decreto 6.514/08 que considera como tráfico de animais todo comércio que se caracterize como ilegal. Este decreto institui penas para aqueles que traficam animais silvestres. Em seu artigo 24 dispõe que: “Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”. Quem pratica qualquer desses núcleos do tipo penal pode ser condenado ao pagamento de multa que vai de R\$ 500,00 (quinhentos reais) desde que estes animais não estejam listados em situação de risco, ou ameaçados, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal encontrado em cativeiro desde que estejam listados em situação de ameaça e extinção, sem contar que além da pena de multa pode ainda vir a sofrer prisão inafiançável.

Caso a prática desses ilícitos penais sejam realizados para se obter vantagens pecuniária, a pena de multa deverá ser aplicada em dobro. Havendo a incapacidade de aplicação da penal de multa pelo critério da unidade de espécie, poderá ser aplicada o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

Incide nas mesmas penas aqueles que impedem de qualquer forma a reprodução, sem a devida licença ou autorização, expõe, vende, exporta, adquirir, detém em cativeiro, faz o transporte de ovos, larvas e espécimes da fauna silvestre, ou estando ainda em conflito com a norma.

Caso o agente voluntariamente faça a entrega animal do qual possuía a guarda ao órgão ambiental competente, a autoridade poderá deixar de aplicar as penas previstas neste decreto.

Consoante o decreto 6.514/08 são considerados espécimes da fauna silvestre de acordo com o art. 24, § 7º:

São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos deste Decreto, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras. (PLANALTO, 2018)

Quando a apreensão destes animais tiver uma contagem individual de difícil aplicação poderá a autoridade julgadora aplicar a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do caso em tela.

### **2.3 DO TRÁFICO ILÍCITO DE ANIMAIS**

Mesmo diante de uma legislação que definiu como crime como um dano ou prejuízo causado aos bens pertencentes ao meio ambiente e protegidos pelo Estado, a comercialização ilegal e o tráfico de animais silvestre ainda é muito grande.

A Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENC-TAS), é uma organização não governamental que se empenha no combate ao tráfico de animais silvestres. Ela afirma que o Brasil é possuidor de aproximadamente 1.800 espécies de aves, o que reflete em torno de 20% das 9.000 espécies que existe no mundo. Por isso, é considerado ainda o terceiro em diversificação de aves. Entretanto, é classificado em primeiro lugar quando se fala espécies em extinção. Existe cerca de 1.212 aves que se encontram ameaçadas no mundo e 120 delas encontram-se no Brasil (RENC-TAS, 2001).

Por outro lado, a diversidade atrai aqueles que visam lucrar com a comercialização e por isso, como já falado anteriormente, o tráfico desses animais está em terceiro lugar entre os comércios mais lucrativos no mundo, perdendo apenas para o de drogas e o de armas. Porém essas atividades, por mais que tragam lucratividade àqueles que a praticam, geram enormes prejuízos ao meio ambiente (WWF, 2018).

A comercialização ilícita de animais está diretamente ligada a problemas de cultura e de educação, podendo ser citada ainda a baixa condição econômica e a cobiça por uma renda rápida e fácil. Geralmente as pessoas ligadas a este comércio e que compram esses animais são colecionadores, particulares, zoológicos ou até comerciantes, que utilizam as suas partes para construir peças de artesanato ou vestuário [ CITATION JÚL18 \l 1046 ].

Outra forma que também promove o tráfico é a persistência de pessoas em terem esses animais em suas residências. Primeiramente, é preciso conscientiza-las de que os animais são livres e tem direito de permanecer em seus habitats naturais. E, segundo, é necessário que todos entendam que a partir do momento em que um animal é retirado de seu ambiente natural ocorre um desequilíbrio do ecossistema podendo causar danos ao próprio homem.

Quando se fala em tráfico de animais, percebe-se que há muitas pessoas envolvidas chegando até mesmo no exterior. Um dos problemas é que quando os animais são capturados e preparados para o transporte não há cuidados e, muito menos, condições adequadas, já que acondicionam grande quantidade de animais em pequenos compartimentos, submetendo-os a condições degradantes e ocasionando a morte de aproximadamente 40% dos animais ao chegarem no seu destino.

Outro aspecto é que por mais que a tecnologia trouxe uma série de benefícios para os tempos modernos, acaba também sendo utilizada para práticas criminosas. É o caso da comercialização ilegal de animais que invadiu a rede mundial de computadores. Por sites é possível que criadores façam suas encomendas, paguem e recebam em suas casas com a maior comodidade. Como toda transação é feita em ambiente virtual a fiscalização se depara com grandes dificuldades para atuar. Geralmente esses sítios eletrônicos a princípio demonstram vender apenas animais permitidos pela legislação brasileira, mas quando se navega um pouco mais a fundo é possível chegar até o comércio negro de animais.

#### **2.4 DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE GOIÁS FRENTE AO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES**

Goiás é um estado brasileiro e está incluído entre uma das 27 unidades federativas do Brasil. Sua área de extensão é de aproximadamente 340.086 km<sup>2</sup>, com capital em Goiânia e uma população que chega a 6,779 milhões de habitantes de acordo com o censo de 2017. Está situado a leste na Região Centro-Oeste. Sua vegetação predominante é o Cerrado, que apresenta árvores e arbustos com galhos tortos, folhas cobertas por pelos, raízes bastante profundas e cascas grossas. O Cerrado ocupa cerca de 25% da área territorial brasileira e apresentava cerca de 2 milhões de km<sup>2</sup>, sendo considerada uma das savanas mais ricas do mundo pela diversidade de espécies de vegetais e de animais [ CITATION ENC18 \l 1046 ]. A fauna do Cerrado é abundante e revela espécies de mamíferos, répteis, aves, peixes e anfíbios generalistas e endêmicos. Porém, alguns desses animais já compõem a lista de espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção, como a jaguatirica, a onça pintada, a águia cinzenta e o gato do mato [ CITATION ISP18 \l 1046 ]

A Polícia Militar Ambiental, compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme art. 6º da Lei federal nº 7.804/89, realiza atividades de fiscali-

zação e policiamento em todo o Estado por intermédio de batalhões, companhias independentes e destacamentos.

As polícias militares ambientais tem a função de fiscalizar todos e quaisquer tipos de explorações florestais, controlar atividades poluidoras do meio ambiente, concretizar campanhas de educação e conscientização ambiental e auxiliar as promotorias de justiça do meio ambiente [ CITATION PMA18 \l 1046 ]

Além da Polícia Militar ambiental temos o Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) como órgão fiscalizador. O IBAMA é um órgão Federal que está ligado diretamente ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e tem como principal objetivo preservar e aprimorar o desenvolvimento econômico bem como o uso sustentável dos recursos naturais [ CITATION OEC13 \l 1046 ].

Dentro as responsabilidades, o IBAMA e o Policiamento Ambiental encontram dificuldades em relação ao tráfico de animais, pois se deparam com uma vasta extensão territorial além da escassez de recursos financeiros, que resultam em baixo efetivo e falta de equipamentos, como armamento e viaturas, para agirem com mais eficácia.

Para coibir este comércio ilegal, várias operações de fiscalização foram feitas em 193 municípios de Goiás, com Abadiânia – GO, Aparecida de Goiânia – GO, Alvorada do Norte – GO, Sanclerlândia – GO, Uruaçu – GO, Alexânia – GO, Aporé – GO e Goiânia se destacando na quantidade de animais apreendidos [ CITATION PMA18 \l 1046 ]. No estado de Goiás, esses animais são registrados e encaminhados, na grande maioria, aos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS). O CETAS é um órgão gerido pelo IBAMA ou por instituições ambientais, e tem como intuito principal tratar e reintroduzir no meio ambiente aqueles animais silvestres que foram apreendidos ou resgatados por quaisquer órgãos que tenha caráter fiscalizador. O CETAS tem ainda a função de receber animais que estiveram acondicionados em cativeiro recebendo tratamento de animais domésticos ou de estimação (RENC-TAS, 2001).

Segundo a RENC-TAS (2001), foi verificado que grande parte dos animais apreendidos, quando saudáveis, são soltos nos habitats naturais, conforme previsto em lei (Lei nº 9.605/98 e ratificado pelo decreto nº 6.514/08). Além disso, esta soltura, muitas vezes, ocorre também por falta de informação do agente fiscalizador ou por falta de centros de triagem de animais silvestres (CETAS).

No Estado de Goiás o CETAS teve sua criação no ano de 2007 em Goiânia. Pelo tamanho territorial do Estado, muitas vezes não é possível atender a tamanha demanda.

## **2.5 DO COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES**

Para combater efetivamente o tráfico de animais silvestres é necessário, principalmente, a conscientização da sociedade, conforme o art. 225 da Constituição Federal que afirma que por mais que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é obrigação não só do poder público defendê-lo e preservá-lo, mas, também, da coletividade. Por isso, é fundamental que o homem entenda que ele tem o dever de cuidar dos recursos naturais, para o seu bem-estar e para a manutenção do equilíbrio ecológico.

Também é necessário que o poder público coordene ações e planos de educação ambiental a médio e longo prazo, implante programas sociais e políticas públicas que gerem emprego para aquelas pessoas de baixa renda. Com isso, há possibilidade de desmotivar a população que captura animais para obter fonte de renda. Além disso, outras alternativas são fornecer incentivo e estrutura para os agentes de fiscalização, dispor de leis com punição mais rigorosas para aqueles que cometem o tráfico e melhores condições físicas para os centros de triagem e centros de reabilitação. Além disso, é importante que denúncias sejam feitas pela sociedade, apontando criadouros, comércio ilegal e traficantes [ CITATION JÚL18 \l 1046 ].

Algumas espécies de animais silvestres são permitidas por lei para criação, mas é importante verificar junto ao IBAMA ou Polícia Ambiental orientações quanto às licenças, às documentações e à nota fiscal. Sem esses documentos não será possível registrar o animal gerando riscos de perda e apreensão.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O tráfico de animais no Brasil ocorre para manter um mercado consumidor voltado à criação doméstica e o comércio de utensílios que possuem partes desses animais (couro, pele, pena, etc). No Estado de Goiás é possível perceber que esta comercialização vem se tornando cada vez mais comum, pela elevada biodiver-

sidade associada à baixa renda de pessoas que vivem comunidades carentes rurais isoladas.

Uma das maiores dificuldades que potencializam a atividade criminosa quanto ao tráfico de animais silvestre é a falta de uma fiscalização racional, efetiva e organizada. As faltas de investimentos nos órgãos fiscalizatórios e de conhecimento e de consciência da sociedade incentivam a prática criminosa. Além dos problemas estruturais e de recursos apresentados, é notório que o efetivo de policias militares ambientais também é muito baixo, contando com aproximadamente 232 policias militares lotados na área ambiental para proteger um estado que possui 340.086 km<sup>2</sup> de extensão. Além disso, existe ainda uma ausência de sistematização, falta de planejamento e insuficiência de recursos para se obter resultado nas operações.

Por isso, para inverter esta realidade é necessário o aumento do efetivo de policias, um maior incentivo para políticas públicas voltadas para questões ambientais, bem como um planejamento estratégico para coibir os crimes contra o meio ambiente.

Mesmo com todas as mudanças e avanços em nossa legislação é notório que ela ainda se encontra fragilizada no tocante a inibição das condutas e na aplicação de sanções. O tráfico de animais é apresentado como um problema melindroso que para ser resolvido de forma eficiente é preciso além de intervenções repressiva, pois muitas vezes se tornam infrutíferas uma vez que elas não são realmente punitivas. [ CITATION JÚL18 \l 1046 ].

Como já mencionado, a lei de crimes ambientais se esbarra em penas brandas, como aquelas definidas para a comercialização ilegal de animais silvestres, que varia de seis meses a dois anos de detenção e multa. Pelo fato destes crimes terem penas inferiores a dois anos é aplicada a lei nº 9.099/95, mais conhecida como lei dos juizados especiais, onde há a alternativa de aplicação da transação penal que pode ser a prestação de serviço à comunidade ou o pagamento de cesta básica. Além da transação penal no juizado especial também é cabível a suspensão do processo [ CITATION JÚL18 \l 1046 ]. Além disso, a situação ficou mais grave com o advento da lei nº 12.403/11 que implementou o fim da prisão preventiva para crimes puníveis com penas menores que quatro anos [ CITATION JÚL18 \l 1046 ]

É importante salientar que mesmo com a lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98 tenha passado por grandes avanços, ainda são necessários alguns ajustes, mais especificamente nas ocorrências de crimes contra a fauna, uma vez que mesmo com a criminalização das condutas praticadas contra os animais as penas

ainda continuam muito baixas. É necessário rever estas normas jurídicas, tornando as penas mais justas e rigorosas.

Com isso, para a proteção e defesa do meio ambiente o Direito Penal tem trabalhado conjuntamente com outros ramos do direito, garantindo a efetividade em suas atividades. Mas, para o tráfico de animais silvestres, ainda não é suficiente, já que é preciso da aprovação de uma lei que trate especificamente deste tema propondo maior eficácia na aplicação da lei ambiental, punindo de forma mais severa aquele que trafica animais [ CITATION ROB15 \l 1046 ].

É necessário organizar medidas estruturais em várias áreas para que se possa combater com mais energia a comercialização ilegal de animais. É preciso formar e capacitar policias militares na área ambiental bem como agentes do IBA-MA. Aumentar a fiscalização sobre o controle de vendas de animais silvestres, via internet, rodovias e aeroportos. Promover políticas de conscientização e campanhas de educação ambiental juntamente com o ministério do meio ambiente. Efetuar a revisão dos tipos penais que criminalizam agentes envolvidos no tráfico de animais. E por parte do governo aumentar o incentivo e verbas para que o CETAS possa receber todos os animais que recebem este local como distinção podendo receber tratamento completo para sua recuperação e reintrodução ao meio ambiente.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por mais que a Lei nº 9.605/98, conhecida como a lei de crimes ambientais, unificou num único diploma legal as infrações penais ambientais que estavam espalhadas em diversas normas jurídicas, algumas melhorias e alterações ainda são necessárias. Mesmo assim, mostrou papel fundamental e protetivo em relação aos crimes praticados contra a fauna brasileira.

Assim, percebe-se que o Estado tem atribuição fundamental na prevenção e repressão ao tráfico de animais silvestres, tendo em vista que é seu dever implantar políticas públicas de conscientização e combate a esta modalidade de crimes. Mas, para este último caso, é necessário de aumento do efetivo, capacitação profissional e investimento em equipamentos (armamento, viaturas), além de melhoria salarial.

Outro aspecto relevante para coibir o tráfico de animais é a conscientização da população em relação às proporções de desequilíbrio geradas pela retirada

dos animais de seus habitats Mas, para isso, deve haver um trabalho conjunto entre sociedade e Estado, desorganizando e desestruturando esse comércio ilegal e mantendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## REFERÊNCIAS

**AS PECULIARIDADES DA LEI Nº 9.605/98.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42218/as-peculiaridades-da-lei-9-605-98>>. Acesso em: 24 de abril. 2018

**BIODIVERSIDADE BRASILEIRA.** Disponível em:< <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

CBEE, PORTAL. **Atropelamentos.** Disponível em: < <http://cbee.ufla.br/porta/atropelometro/> >. Acesso em 18 fev. 2018

**CRIMES CONTRA A FAUNA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60588/os-crimes-contr-a-fauna-no-ordenamento-juridico-brasileiro-analise-dos-arts-29-a-36-da-lei-n-9-605-98>>. Acesso em: 24 de abril. 2018

**DECRETO LEI Nº 6.514/08.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm)>. Acesso em: 22 de abril. 2018

ENCONTRA GOIÁS, 2018. **Sobre o Estado de Goiás.** Disponível em: <<https://www.encontragoias.com.br/sobre-goias.htm>>. Acesso em: 25 junho. 2018.

**FAUNA,** Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: < <http://www.ambiente.sp.gov.br/fauna/informacoes/animais-silvestres-exoticos-domesticos-sinantropicos/>>. Acesso em: 15 fev. 2018

**IMPACTOS.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-global/impactos>. Acesso em: 13 fev. 2018

ISPN, 2018. **Fauna do Cerrado.** Disponível em: <<http://www.ispn.org.br/o-cerrado/biodiversidade/fauna-do-cerrado/>>. Acesso em: 25 junho. 2018.

MACEDO, Roberto F de, **Da necessidade de um tipo penal específico para o tráfico de animais**. Razoabilidade da política criminal em defesa da fauna. Disponível em: < <https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/artigos/177517064/da-necessidade-de-um-tipo-penal-especifico-para-o-trafico-de-animais-razoabilidade-da-politica-criminal-em-defesa-da-fauna>> . Acesso em: 01 de junho. 2018

MMA, 2018. **Ministério do Meio Ambiente, Biodiversidade Brasileira**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira>. Acesso em: 13 fev. 2018.

**O ECO**. Disponível em: < <http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28289-entenda-a-lei-de-crimes-ambientais/>>. Acesso em 02 de abril. 2018

**O QUE É O IBAMA**. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27857-o-que-e-o-ibama/>>. Acesso em 20 de abril. 2018

OTTOBONI, Júlio, **Cultura do pet silvestre sustenta tráfico de animais no Brasil**. Disponível em: < <http://envolverde.cartacapital.com.br/cultura-do-silvestre-pet-sustenta-trafico-de-fauna-no-brasil/>>. Acesso em 01 de junho. 2018

PIMENTEL, Elza de Fátima Araújo. **Tráfico de animais silvestres**. João Pessoa. 2009.

**Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao-compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm)>. Acesso em: 02 abril. 2018.

**Planalto**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)>. Acesso em 02 abril. 2018.

REDE DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRE (RENCTAS). **1º Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. Brasília, 2001**. Disponível em < [http://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL\\_RENCTAS\\_pt\\_final.pdf](http://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf)> . Acesso em 15 de jan. 2018.

**SAIBA QUAIS AÇÕES PODEM SER DESENVOLVIDAS PARA EVITAR O TRÁFICO DE ANIMAIS**. Disponível em: <<http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/saiba-quais-acoes-podem-ser-desenvolvidas-para-evitar-o-trafico-de-animais/>>. Acesso em 01 de maio. 2018.

**SAIBA QUAL É A ROTA DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL.**

Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/10/saiba-qual-e-rota-do-trafico-de-animais-silvestres-no-brasil.html>>. Acesso em: 26 de abril. 2018.

**TRÁFICO DE ANIMAIS CONTRIBUI PARA EXTINÇÃO DE ESPÉCIES.**

Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2014/07/trafico-de-animais-contribui-para-extincao-de-especies>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

**TRÁFICO DE ANIMAIS INVADE A INTERNET.**

Disponível em: <<http://www.renc-tas.org.br/correio-braziliense-trafico-de-animais-invade-a-internet/>>. Acesso em 20 de abril. 2018.

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES.**

Disponível em: <<http://meioambiente.cultura-mix.com/noticias/trafico-de-animais-silvestres>>. Acesso em: 20 de abril. 2018.

WWF, 2018. **O que é um animal silvestre?** Disponível em: <[https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/animais\\_silvestres/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/animais_silvestres/)>. Acesso em: 15 fev. 2018.